



## PROTOCOLO

Entre:

I. **Nuno Alexandre Antoninho Fernandes Unip, Lda**, NIF 164204407, sociedade unipessoal com sede na Rua Brotero, Loja 36, 3030-317 Coimbra, aqui representada pelo seu gerente, Senhor Nuno Alexandre Antoninho Fernandes, como Primeira Outorgante; e

II. **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, NIF 500965099 com sede na Praceta Mestre Pêro nº 17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) A primeira Outorgante explora o estabelecimento comercial **Óptica Belavista**, dedicando-se à comercialização e à prestação de serviços na área da saúde visual.
- b) A **Óptica Belavista**, aposta num serviço de excelência apoiado na proximidade com o cliente, no atendimento e na qualidade dos produtos e serviços prestados.
- c) A **Óptica Belavista** tem as suas instalações na Rua Brotero, Loja 36, em Coimbra.

1ª

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas na aquisição de produtos e serviços prestados pela **Óptica Belavista**.

2ª

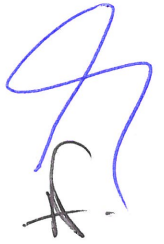
As condições fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados (empregados forenses), e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau),

Todos doravante designados Utilizadores.



### 3ª

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes descontos ou facilidades:

- a. **Armações 20% Desconto;**
- b. **Lentes Oftálmicas 20% Desconto;**
- c. **Óculos de Sol 15% Desconto;**
- d. **Lentes de Contacto 15% Desconto;**
- e. **Produtos de Contactologia 15% Desconto;**
- f. **Consultas de Optometria e Contactologia 100% Desconto;**
- g. **Facilidade de pagamento por mensalidades até 12 meses sem encargos\* para compras superiores a 150€. Nesta modalidade os descontos anteriormente oferecidos não serão aplicados. \*crédito sujeito a aprovação.**

2. Os descontos referidos são calculados sobre o preço de etiqueta dos produtos, que correspondem aos preços tabelados.

3. Os benefícios decorrentes do Protocolo ora firmado não são acumuláveis com quaisquer outros descontos que o Utilizador possa usufruir e/ou campanhas promocionais em vigor.



4ª

Para usufruir destes descontos, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar deste protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique com Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses.
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário como qual têm relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

5ª

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo a ligação de acesso ao seu website e página de facebook:

- [www.opticabelavista.com](http://www.opticabelavista.com)
- [www.facebook.com/opbelavista](http://www.facebook.com/opbelavista)

6ª

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito ou compensação aos seus Outorgantes.

7ª

Qualquer aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.


Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 13-09-2017.

Coimbra, 13 de setembro de 2017

Primeira Outorgante

  
R. de Brotero, Loja 36 | 3030-317 Coimbra  
T. 239 721 104 | M. 962 504 914

Segunda Outorgante

  
ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA  
Prç. Mestre Pêro, 17 - Qt.ª D. João  
Telef. 239 708 860 - Fax. 239 708 869  
3030-020 COIMBRA